SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

V.I. RELAÇÕES DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL ----------

RELAÇÃO 03/22 UGI ARAÇATUBA (Ordem 01 à 06)
RELAÇÃO 02/22 UOP SOCORRO (Ordem 01)
RELAÇÃO 06/22 UGI JUNDIAÍ (Ordem 01 à 08)
RELAÇÃO 556/22 UGI TAUBATÉ (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 06/22 UOP DESACALVADO (Ordem 01 à 05)
RELAÇÃO 05/22 UGI SANTOS (Ordem 01 à 12)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.II. RELAÇÕES DE REFERENDO DE OBRAS SEM ART –ATO 29/15 ----------

RELAÇÃO 01/22 UGI OESTE (Ordem 01 à 09)
RELAÇÃO 01/22 UGI LIMEIRA (Ordem 01 à 07)
RELAÇÃO 02/21 UOP PRESIDENTE VENCESLAU (Ordem 01)
RELAÇÃO 02/21 UGI SÃO CARLOS (Ordem 01 à 03)
RELAÇÃO 02/21 UGI OESTE (Ordem 01 à 12)
RELAÇÃO 01/22 UGI ARARAQUARA (Ordem 01)
RELAÇÃO 02/21 UGI BOTUCATU (Ordem 01)
RELAÇÃO 05/21 UGI ARARAQUARA (Ordem 01 à 03)

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.III. RELAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS----------

RELAÇÃO PJ A-100525 (AGOSTO 2022) (ORDEM 01 À 387) ----------

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.IV. RELAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS----------

RELAÇÃO PF A-100612 (JULHO 2022) (ORDEM 01 À 185) ----------

Relações aprovadas pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------

V.V. JULGAMENTO DE PROCESSOS DA PAUTA----------

PAUTA (PROCESSOS FÍSICOS DESTACADOS)

ORDEM 1: SF-4412/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA(RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor - Pela improcedência da denúncia formulada pela Engenheiro Eletricista MARCELO PERAL RENGEL, nas questões que tangem exorbitância de atribuições associadas ao Engenheiro Civil GINO SANTI TULINIFILGUEIRAS e, pelo encaminhamento desse processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para que se manifeste nas questões associadas às atribuições do Engenheiro de Segurança no Trabalho GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Itamar Aparecido Lorenzon; Luiz Waldemar Mattos Gehring. Abstenções: Simone Cristina Caldato da Silva----------

ORDEM 2: SF-30/2021 -- (HFU CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor - por NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

interposto pela empresa HFU Construção e Incorporação Ltda. e, consequentemente, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 33/2021 e, também, pela NECESSIDADE DE REGISTRO da interessada no Sistema Confea/Crea. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Itamar Aparecido Lorenzon; Jose Marcos Nogueira; Ranulfo Felix Da Silva Junior. Abstenção: Edmilson Saes; Evaldo Dias Fernandes; Jose Elias Laier----------

ORDEM 3: SF-2291/2021 -- (GIANOTTI & ANDREOTTI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor: Pela manutenção do Auto de infração nº3439/2021, com o benefício do §3º do artigo 11 da Resolução nº 1.008/04, ou seja redução do valor da multa ao menor valor possível, neste caso, a meio valor de referência.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: José Roberto do Prado Junior.Abstenção: Glauco Fabricio Bianchini;Jose Elias Laier----------

ORDEM 4: SF-906/2021 -- (JURACI NUNES PEREIRA TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor - em consonância com o Relator de forma a NÃO DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa Juraci Nunes Pereira Terraplanagem e, consequentemente, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 647/2021 e, também, pela NECESSIDADE DE REGISTRO da interessada no Sistema Confea/Crea.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem Votos contrários.Abstenção: Edmilson Saes ;Glauco Fabricio Bianchini ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 5: SF-572/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO:**Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor - Pela improcedência da denúncia formulada pela Engenheiro Eletricista MARCELO PERAL RENGEL, nas questões que tangem exorbitância de atribuições associadas ao Engenheiro Civil GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS e, pelo encaminhamento desse processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para que se manifeste nas questões associadas às atribuições do Engenheiro de Segurança no Trabalho GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Itamar Aparecido Lorenzon; Luiz Waldemar Mattos Gehring. Abstenções:Simone Cristina Caldato da Silva----------

ORDEM 6: SF-575/2020 -- (GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA (RETORNO DE VISTAS) -- VOTO: **Rejeitar o parecer original e aprovar o parecer do vistor - Pela improcedência da denúncia formulada pela Engenheiro Eletricista MARCELO PERAL RENGEL, nas questões que tangem exorbitância de atribuições associadas ao Engenheiro Civil GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS e, pelo encaminhamento desse processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, para que se manifeste nas questões associadas às atribuições do Engenheiro de Segurança no Trabalho GINO SANTI TULINI FILGUEIRAS.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Itamar Aparecido Lorenzon; Luiz Waldemar Mattos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

Gehring. Abstenções:Simone Cristina Caldato da Silva----------

ORDEM 13: A-893/2021 -- (PAULO ALVES BRITO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela concessão da Certidão de Acervo Técnico referente à ART nº 28027230211313520, e que a Unidade Operacional de Paraguaçu – UOP tome as providências cabíveis quanto a necessidade de o profissional baixar a referida ART, protocolado sob nº A2021042761.**Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários.**Abstenções:**Eneas Arruda José Pereira; José Elias Laier----------

ORDEM 16: A-297/2007 T1 -- (JAYME MOREIRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Retirar o processo de pauta para providências da Coordenaria.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 20: A-277/2020 -- (CARLOS EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 23: A-831/2021 -- (WALLACE ALFREDO TRAVASSOS JUNIOR) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART-ATO 29/15 -- VOTO: **1. O INDEFERIMENTO da solicitação do interessado WALLACE ALFREDO TRAVASSOS JUNIOR no Processo A-000831/2021. 2. Abertura de processo para CANCELAMENTO da ART 28027230210647347, por anotar responsabilidade técnica de execução de edificação de material misto com área de 2097,07m2 estranha a suas atribuições profissionais. 3.O encaminhamento do Processo A-000831/2021 para a Câmara de Engenharia Mecânica (CEEM) para verificação de exorbitância do interessado na ART 28027230210647347 por anotar responsabilidade técnica pela execução de edificação de materiais com área de 2097,07m2 estranha a suas atribuições profissionais, sem detalhar explicitamente sua participação da obra**. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 24: A-862/2021 -- (RICHARDSON JARDIM DE AZEVEDO - ENG. CIV.) - ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE OBRAS SEM ART - ATO 29/15 -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pelo deferimento do pedido de regularização de obra/serviço requerido através da ART Localizador LC30360324, modelo rascunho, de conformidade com a Resolução 1050/2013.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção:José Elias Laier; José Roberto do Prado Junior----------

ORDEM 35: E-3/2022 -- (P. C. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ----------

ORDEM 49: E-31/2020 -- (F. W.R.B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ----------

ORDEM 50: E-115/2019 -- (D.F. O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação----------
ORDEM 54: E-64/2020 ORIGINAL E V2 -- (J.A.M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação----------
ORDEM 55: E-65/2020 -- (S. A.S.C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.----------
ORDEM 56: E-66/2020 ORIGINAL - V2 -- (M. C.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.----------
ORDEM 57: E-67/2020 ORIGINAL - V2 -- (A.L. Q.N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.----------
ORDEM 58: E-68/2020 ORIGINAL - V3 -- (S. P. A.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.**Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ----------
ORDEM 59: E-69/2020 ORIGINAL E V2 -- (S.B.N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. ----------
ORDEM 60: E-70/2020 ORIGINAL E V2 -- (J.L. S.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.----------
ORDEM 64: F-3079/2017 -- (ROSANGELA CRISTINA GASPARINI) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: D**estacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pelo DEFERIMENTO do cancelamento de registro da empresa, diante do objetivo social da interessada ser pertinente ás atribuições da arquiteta Rosangela Cristina Gasparini.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Fernando Pedro Rosa;Jose Elias Laier;Jose Marcos Nogueira;Rust Kleber Ferreira Morais----------
ORDEM 72: PR-813/2021 -- (FERNANDA MIRANDA DE MEDEIROS) - ASSUNTO: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: pelo parecer favorável ao pedido feito através de BRP, pela Engª Civil Fernanda Miranda de Medeiros , de interrupção do seu registro profisisonal neste Conselho**.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi;José Elias Laier----------
ORDEM 73: SF-241/2020 -- (MARCELO ALONSO PASCHOAL) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Pela admissibilidade de denúncia contra o profissional Engenheiro Civil Marco Antonio de Souza. Pela abertura de processo específico com encaminhamento a Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, por haver indícios de cometimento de falta de ética contra o profissional tendo como enquadramento no Código de Ética Profissional do CONFEA - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, nos seguintes artigos: Artigo 8º item IV e Artigo 9º item II inciso d**. Aprovado por maioria dos conselheiros

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Edson Lucas Marcondes De Lima; Jose Elias Laier;Mauro Montenegro.----------

ORDEM 78: SF-958/2021 -- (RAFAEL DOS SANTOS SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Que a UGI tome as providências cabíveis quanto a inclusão no processo da apresentação da manifestação do profissional (fls. 41 a 49) conforme citado ás fl. 41. Após, que o processo seja encaminhado à CEEC novamente para continuidade da análise referente ao processo em questão**. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Enéas José Arruda Campos; Everaldo Ferreira Rodrigues;Fernando Pedro Rosa;Joni Matos Incheglu;Jose Elias Laier;Mauro Montenegro----------

ORDEM 79: SF-2394/2021 -- (RODRIGO CLARET LOPES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 100: SF-3637/2021 -- (MARIO JOSE GARRIDO DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 102: SF-2671/2021 -- (ADRIANO AUGUSTO DE LIMA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela abertura de processo ético em nome do Eng. Civil Adriano Augusto de Lima com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP por haver indícios de infração ao Código de Ética nos artigos 8º I e IV, artigo 9º II – a, e artigo 10 - I – a.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenção: Enéas José Arruda Campos; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fernando Pedro Rosa;Jose Elias Laier--

ORDEM 110: SF-3527/2021 -- (FÁBIO ALVES DA SILVA (SERRACON CONSTRUÇÕES)) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: D**estacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **ARQUIVE-SE o processo, tendo em vista que a documentação apresentada no processo não caracteriza falta ética praticada pelo denunciado, correspondendo, a princípio, a divergências técnicas e/ou operacionais relativas ao contrato de prestação de serviço entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI – ME.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenção:Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Cibeli Gama Monteverde; Everaldo Ferreira Rodrigues; Jose Elias Laier; Romulo Barroso Villaverde----

ORDEM 112: SF-1410/2019 -- (RAQUEL TOSI PASQUINO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: 1. Que a UGI proceda a notificação ao Engenheiro Civil José Hamilton Gonçalves para apresentar a emissão de ART para a reforma objeto da denúncia, sob pena de infração a LEI Nº 6.496 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1977, passível de multa, vez que tal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

obra nesta condição temporal não mais é de responsabilidade da construtora e seus funcionários, caracterizando-se como uma obra nova ou serviço, sendo necessário apresentação de documentos atualizados de responsabilidade técnica; 2. Informar a denunciante que o CREA-SP não executa perícia em imóvel particular e que a reforma nos apartamentos 73 e 74, foram executadas sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil José Hamilton Gonçalves, CREA 0601147074. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção:Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Edmilson Saes;Fernando Pedro Rosa;Jose Elias Laier;Rust Kleber Ferreira Morais--

ORDEM 113: SF-3645/2021 -- (PEDRO DE CAMARGO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 116: SF-2859/2019 -- (CONDOMÍNIO SÃO JOSÉ I (CDHU)) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: **Pelo acolhimento das providências sugeridas no despacho do Chefe da UGI Leste, que implicam em: Instaurar processo de ordem "SF" por: Ausência de placa do Eng. Civil Thiago Lima de Araújo — infração ao artigo 16 da Lei Federal 5.194/66, caso ainda não tenha sido feito. Instaurar processo de ordem "SF" por Ausência de ART do Eng. Civil Thiago Lima de Araújo - infração ao artigo 1 da Lei Federal 6.496/77, caso ainda não tenha sido feito. Realizar Fiscalização na Empresa CASA8 CONSTRUTORA – LTDA em face de verificar as obras em andamento, sobre sua responsabilidade, se todas elas estão respeitando a legislação, com emissão de ART, placa de responsabilidade na obra e demais documentações necessárias.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Antonio Dirceu Zampaulo; Aristides Galvao; Edmilson Saes; Enéas José Arruda Campos; Everaldo Ferreira Rodrigues;Fabio De Santi;Jose Elias Laier;Roberto Racanicchi;Silvana Guarnieri----------

ORDEM 121: SF-114/2020 -- (SOLANGE APARECIDA BASTOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Pelo ARQUIVAMENTO deste processo no que se refere a eventual infração ao Código de Ética Profissional.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenção: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 122: SF-4390/2021 -- (RICARDO BALMANT) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Tendo em vista que serviços de execução de cercas tipo alambrados não se encontram afetos à fiscalização deste Conselho, que o denunciante seja informado que se trata de assunto pertinente à justiça comum**. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Edmilson Saes ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 123: SF-4433/2021 -- (RICARDO BALMANT) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA -- VOTO: **destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Tendo em vista que serviços de execução de cercas tipo alambrados não se encontram afetos à fiscalização deste Conselho, que o denunciante seja**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

informado que se trata de assunto pertinente à justiça comum. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenções: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Edmilson Saes ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 132: SF-1351/2021 -- (ÍTALO IGOR LEONE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **De acordo com as atribuições do Eng. Civil Ítalo Igor Leone, ele pode elaborar o projeto de instalações elétricas de baixa tensão na obra situada na rua Antonio Freitas, nº 548, no Condomínio Verana Parque Alvorada fase 2, Quadra 05, Lote 10, em Marília/SP, ou seja, não está exorbitando de suas atribuições.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação Sem votos contrários. Abstenção:Silvana Guarnieri----------

ORDEM 133: SF-906/2019 -- (ANDRE LUIS FIACADORI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. .Sem votos contrários. Abstenção: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 137: SF-3009/2021 -- (BENEDITO APARECIDO TRIDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 161: SF-5165/2021 -- (MÁRIO JOSÉ BARBOSA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: D**estacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 4011/2021 com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea."** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Enéas José Arruda Campos ;Hideraldo Rodrigues Gomes .Abstenções:Antonio Dirceu Zampaulo ;Jose Elias Laier------

ORDEM 180: SF-2321/2021 -- (TATIANA MARIA SEIXAS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: **destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta**: **Pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1618/2018, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea; pois a profissional somente emitiu a ART do serviço prestado após a Diligência do Agente Fiscal do CREA à obra, onde não constava responsável técnico pela execução da obra, infringindo o Art 1º da Lei 6.496/77.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Enéas José Arruda Campos ;Hideraldo Rodrigues Gomes .Abstenções:Antonio Dirceu Zampaulo ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 181: SF-3361/2021 -- (DANILO AUGUSTO BUENO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: pela MANUTENÇÃO do auto de infração em questão com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008,**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.”. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenção:José Elias Laier----------

ORDEM 189: SF-2964/2021 -- (J. ALVES MESQUITA - CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 192: SF-833/2020 -- (TLC PROJETOS LTDA-EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **pela manutenção do AI nº 971/2021, bem como pela obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Sem votos contrários. Abstenção:Silvana Guarnieri----------

ORDEM 195: SF-4540/2021 -- (BARBIERI IMÓVEIS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3424/2021. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação.Votos contrários: Enéas José Arruda Campos ;Hideraldo Rodrigues Gomes .Abstenções:Antonio Dirceu Zampaulo ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 199: SF-2447/2021 -- (THYAGO AUGUSTO MARTINS JOSEPETTI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: **Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanincchi.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Jose Elias Laier----------

ORDEM 206: SF-2664/2021 -- (JOSÉ DOS ANJOS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Destacar o processo e, após discussão, aprovar a seguinte proposta: Pela MANUTENÇÃO do auto de infração nº 1850/2021; entretanto, como a interessada efetuou a alteração da sua atividade econômica principal, aplique-se o benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3 do artigo 43 da resolução n° 1.008, de 09 dezembro de 2004, do Confea.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação**.**Votos contrários: Enéas José Arruda Campos ;Hideraldo Rodrigues Gomes .Abstenções:Antonio Dirceu Zampaulo ;Jose Elias Laier----------

ORDEM 214: SF-2048/2021 -- (GHOS COMERCIO TERRAPLENAGEM LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: **Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanincchi.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Jose Elias Laier----------

ORDEM 215: SF-5400/2021 -- (JC PARENTE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: **Pela retirada de pauta do presente processo com reencaminhamento ao relator para readequação do parecer.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem Votos contrários. Abstenções: Fabio de Santi; José Elias Laier----------

ORDEM 237: SF-2446/2021 -- (MARTINS E MENDONÇA CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: **Vistas concedida ao conselheiro Roberto Racanincchi.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenções: Everaldo Ferreira Rodrigues; Jose Elias Laier----------

ORDEM 244: SF-4598/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: **1.Não há providências a serem tomadas no âmbito do CREA-SP em relação à profissional Eng. Civil Elaine Paula Celestino Ferreira. 2. Autue-se por infração a alínea "a" do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 o proprietário do respectivo imóvel, Sr. Denis Pereira Barbosa, por realizar obra de reforma em residência sita à Av. MP 15, no bairro Mais Parque na cidade de Barretos, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica. 3. ARQUIVE-SE o presente processo.** Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior;Edmilson Saes;Evaldo Dias Fernandes;Jose Marcos Nogueira----------

ORDEM 247: SF-794/2019 -- (BANCO ITAÚ S. A.) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: Vistas concedida ao conselheiro Wagner Vieira Chacha. Aprovado por maioria dos conselheiros presentes no momento da votação. Votos contrários: Michelk Sahade Filho. Abstenção: Amandio Jose Cabral Dalmeida Junior; Edmilson Saes; Evaldo Dias Fernandes;Fernando Pedro Rosa.----------

PROCESSOS NÃO DESTACADOS – VOTADOS EM BLOCO

ORDEM 7: A-618/2021 -- (BARBARA MARÇAL SIQUEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: pelo deferimento da solicitação de CAT – Atividade Concluída. ----------

ORDEM 8: A-631/2010 v7 -- (EDUARDO ANTONIO SERRANO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico, uma vez que a documentação apresentada comprova de maneira regular a participação do requerente nos trabalhos executados. ----------

ORDEM 9: A-1101/2003 v4 -- (HERCULES LIBERA TORE NETO) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo indeferimento da Certidão de Acervo Técnico do Engenheiro Civil Hercules Liberatore Neto, conforme art. 59 da Resolução n° 1.025/09 do CONFEA.----------

ORDEM 10: A-445/2019 V2 -- (FÁBIO DOMINGUES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Aprovar a emissão da CAT.----

ORDEM 11: A-122/2018 -- (ROBERTO SUSSUMU KUROKAWA) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Por sugerir a CEEC pela abertura de processo administrativo para anulação da ART nº 28027230172949123, sob responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Roberto Sussumu Kurokawa, inscrito no CREA-SP sob o nº 0600494623, uma vez que as atividades constantes do Atestado de Capacidade Técnica referente a ART supra, são estranhas as atribuições do profissional conforme decisão CEA nº 335/2018 à fl. 19 e 20.----------

ORDEM 12: A-213/2001 v14 -- (MARCO ANTONIO DI STEFANO - ENG. CIV.) - ASSUNTO: REQUER CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -- VOTO: 1- Pela não concessão da Certidão de Acervo Técnico solicitado pelo engenheiro Civil Marco Antonio de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

Stefano; 2- Que em processo próprio seja anulada as ARTs 92221220160791308, 28027230181010352, 28027230200929386, 28027230201088549 e 28027230181010191 ; 3- Que em processo próprio o profissional engenheiro Civil Marco Antonio de Stefano seja atuado por infração à alínea "b" do Art. 6º da Lei 5.194/66, após transitado em julgado o processo de anulação das ARTs----------

ORDEM 14: A-739/2019 -- (EDEVALDO DONIZETE CONTEL – ENG. CIVIL) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: 1) Pelo não acolhimento do recurso apresentado do Engenheiro Civil Edevaldo Donizete Contel. 2) Pelo cancelamento da ART n° 92221220150975290 de 17/07/2015. 3) Pelo encaminhamento do Engenheiro Civil Edevaldo Donizete Contel para a Comissão de Ética Profissional, tendo em vista haver indícios de infração ao Código de Ética, no Artigo 9° - item II – d, Artigo 10° - item II – a e Artigo 12° – itens i e l. ----------

ORDEM 15: A-481/2021 -- (FERNANDO YOSHIO NAKAMURA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART. 28027230210109388 ----

ORDEM 17: A-805/2021 V2 -- (RUDYNEN BONEL PEDRA JUNIOR) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: 1.Tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 571/2022 2. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210532079.

ORDEM 18: A-373/2021 -- (RAPHAEL COSTA LAREDO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo indeferimento de cancelamento da ART 28028230191684977----------

ORDEM 19: A-240/2021 -- (JASIEL SANTOS DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART nº 28027230200936086 do Eng. Civil Jasiel Santos de Oliveira visto que o contrato não foi executado----------

ORDEM 21: A-884/2020 -- (KARLA FÁTIMA CAMARGO CORREA) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pela correção da Decisão CEEC/SP nº 569/2022, de 25.05.2022, quanto ao número da ART a ser cancelada, que deverá ser a ART nº 28027230201402619----------

ORDEM 22: A-95/2021 -- (LARISSA BONRRUQUE ALMEIDA – ENG. CIV) - ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo cancelamento da ART nº 28027230201307697 da Eng. Larissa Bonrruque Almeida visto que o contrato não foi executado----------

ORDEM 25: C-849/2017 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO – UNISAL AMERICANA) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrição a Portos, Aeroportos, Ferrovias e Barragens aos concluintes de 2020 e 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Salesiano, UNISAL - Americana, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil". ----------

ORDEM 26: C-515/2020 -- (FACULDADE GALILEU) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: a) Pelo cadastramento do Curso no âmbito do Sistema Confea/CREA. b) Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição ao item: (g) O Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras relativas a Portos, Rios e Canais e das concernentes aos Aeroportos para a turma de 2020 - 1º Semestre do curso de Engenharia Civil da Faculdade Galileu, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. ----------

ORDEM 27: C-1298/2019 -- (FACULDADE PASCHOAL DANTAS) - ASSUNTO: EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições aos concluintes de 2019 – 1° semestre do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Paschoal Dantas, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" (código 111-02-00 da tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) conforme: Artigo 28° do Decreto n° 23.569 de 11 de dezembro de 1933, Artigo 7° da Lei n° 5.194 de 24 de dezembro de 1966; Artigo 5°, § 1° da Resolução 1.073 de 2016; Artigo 7° da resolução n° 218, de 1973 - exceto: estudo, projeto, direção, fiscalização, coordenação, execução e construção de Aeroportos---------

ORDEM 28: C-1194/2016 V3 -- (FACULDADES OSWALDO CRUZ) - ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE CURSO E ATRIBUIÇÕES -- VOTO: 1. Cadastrar o curso de engenharia civil das FACULDADES OSWALDO CRUZ. 2. Conceder as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea com restrição aos itens: a. o Estudo, Projeto, Direção, fiscalização e Construção das obras de Captação e Abastecimento de Água; b. o Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; c. o Estudo, Projeto, Direção, Fiscalização e Construção das obras peculiares ao Saneamento Urbano e Rural; d.projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo. para a turma iniciada em 2012 e colação de grau em 08.03.2017, do curso de Engenharia Civil das FACULDADES OSWALDO CRUZ, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino. 3. Que a IES faça solicitação de atribuições para as demais turmas----------

ORDEM 29: C-178/2021 -- (PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE S. PAULO ( ) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: A empresa a ser contratada deve ser registrada no CREA/SP, ter um responsável como engenheiro civil que possua as atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea e recolher ART para os serviços acima mencionados----------

ORDEM 30: C-461/2021 -- (VITOR AUGUSTO MINATEL) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para que o interessado apresente a matriz curricular cursada bem como as ementas das disciplinas da IES de onde é egresso.----------

ORDEM 31: C-470/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Para informação ao requerente quanto à limitação de atribuições para o desenvolvimento de projetos de tal natureza----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 32: C-641/2021 -- (FELIPE ZANELLA) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar ao requerente que a atividade de Memorial Descritivo das Instalações de Posto de Combustível já estabelecidos, como sugere a consulta, deve ser elaborado por profissionais da modalidade Engenheiro Civil, no caso de existir a necessidade de testes Hidrostáticos e/ou Estanqueidade deverão ser descritos e especificados por profissionais da modalidade Engenheiro Mecânico. ----------

ORDEM 33: C-693/2020 -- (LEONARDO HENRIQUE SOUZA SANTOS) - ASSUNTO: CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Informar o requerente Leonardo Henrique Souza Santos, que em face de suas atribuições, não há restrição de número máximo de pavimentos ou área construída que limite sua atuação.----------

ORDEM 34: E-147/2019 ORIGINAL E P1 -- (F. M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 36: E-104/2019 -- (F. C. R.-) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 37: E-104/2021 -- (P. A. N.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 38: E-105/2021 -- (H. L. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 39: E-131/2021 -- (M. A. B.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 40: E-78/2021 -- (J.M.T.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: ----------

ORDEM 41: E-52/2019 -- (I.C.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO Não publicado por conta de LGPD.----------

ORDEM 42: E-107/2021 -- (C. M.V.P.O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 43: E-136/2019 -- (A. S.E.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 44: E-177/2021 -- (M.F.T.M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 45: E-9/2021 -- (C.A. V.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 46: E-141/2021 ORIGINAL E V2 -- (E. M.J.- ENG. CIV.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 47: E-81/2021 -- (R. J.F.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 48: E-29/2020 -- (L.O.M.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 51: E-94/2019 -- (M. V. G.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD ----------

ORDEM 52: E-126/2019 -- (M. A.E.S.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 53: E-127/2019 -- (E. D.D.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------

ORDEM 61: E-42/2019 -- (R. M.O.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD

ORDEM 62: F-29/2008 -- (R.L. DA PONTE CIA & LTDA - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Pelo Cancelamento de Registro junto ao CREA-SP da empresa R.L. DA PONTE & CIA. LTDA, CNPJ 05.979.295/0001-03. ----------

ORDEM 63: F-270/1987 P1 V2 -- (SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o indeferimento do cancelamento do registro da empresa sauvas empreendimentos e construções ltda, inscrita no CNPJ. n° 56.296.569/0001-09, por motivo de estar ativo e apta a prestar serviços de engenharia, podendo a interessada solicitar a interrupção do registro durante o período de sua inatividade comprovada----------

ORDEM 65: F-17008/1991 V2 -- (CONSTRUTORA LAIS LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo não cancelamento de registro da empresa, diante do objetivo social da interessada estar afeto a fiscalização deste Conselho; Que a interessada, CONSTRUTORA LAIS L TDA, proceda a retirada das atividades de Engenharia do objeto. ----------

ORDEM 66: F-1519/1999 V2 -- (TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ I LTDA) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC pelo deferimento do CANCELAMENTO DE REGISTRO da empresa TERMINAL RODOVIÁRIO DE SANTO ANDRÉ I LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.097/0001-72, por entender que não exerce atividades relacionadas a engenharia----------

ORDEM 67: F-19052/2002 v3 -- (ARATU AMBIENTAL LTDA.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC que informe que as atividades relacionadas no objeto social da empresa Aratu Ambiental Ltda, fazem parte das atribuições do Engenheiro Sanitarista (Resolução 218/73, artigo 18) e Engenheiro Ambiental (Resolução 447/2000), no âmbito da CEEC.----------

ORDEM 68: F-1811/2015 -- (GABRIELI ROSSINI SALVADOR - ME) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: pelo deferimento do cancelamento da referida empresa neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devida à mesma estar registrada no CAU desde 28.07.2021 com o mesmo objeto social e com a responsabilidade técnica da Arquiteta e Urbanista Gabrieli Rossini Salvador.----------

ORDEM 69: F-1658/2016 -- (BODO & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.) - ASSUNTO: REQUER CANCELAMENTO -- VOTO: Por sugerir a CEEC o INDEFERIMENTO do cancelamento de Registro da empresa Bodo & Ferreira Construções Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 11.015.001/0001-26, por entender que as atividades constantes do contrato social são exclusivas dos sistema CONFEA/CREA, devendo ser indicado um profissional Engenheiro Civil como responsável técnico da empresa, com atribuições compatíveis com as atividades relacionadas no objeto social da empresa----------

ORDEM 70: PR-205/2021 -- (LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO CONEGLIAN) - ASSUNTO: CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR -- VOTO: Pela anotação em registro do profissional, Eng. Civ. e Seg. Trab. Lucas Ferreira do Nascimento Coneglian, do curso de Capacitação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado na Escola de Engenharia

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

de Agrimensura, mantida pela Sociedade Civil Educacional e de Engenharia Eletro-Mecânica da Bahia, com a emissão da respectiva Certidão consignando as atribuições para "assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR"" e encaminhamento ao Plenário do Crea-SP para apreciação.----------

ORDEM 71: PR-752/2013 -- (SILVIO ROBERTO PELEGRINI) - ASSUNTO: ANOTAÇÃO ME CARTEIRA -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 930/2022. 2. Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Ambiental, realizado no período de 13/03/2010 a 03/12/2011 no Centro Universitário SENAC no prontuário do Eng. Agr. Silvio Roberto Pelegrini, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 74: SF-641/2020 -- (MISAEL FERREIRA ROSA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo NÃO:pelo encerramento do processo.----

ORDEM 75: SF-1094/2017 -- (CLÁUDIO VIDRIH FERREIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo---------

ORDEM 76: SF-3693/2020 -- (VITOR CLÁUDIO DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do profissional Vitor Cláudio da Silva com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP, por haver indícios de infração ao código de ética aprovado pela Resolução nº 1002 do CONFEA em seu artigo 8º - III e IV, artigo 9º - II (a) e III (g) e artigo 10º - I (a) e III – (e) e (f). ----------

ORDEM 77: SF-613/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Com base no exposto, voto pela adoção das seguintes ações: Retornar o presente processo à UOP de origem para que seja efetuada diligência ao Condomínio Reserva Bom Viver Indaiatuba a fim de ser verificar se o uso do número do CREA na aprovação do projeto pelo profissional Arquiteto e Urbanista Fernando Lima Guião Leite foi um caso isolado ou é um ato recorrente, a fim de embasar as ações posteriores deste conselho junto às autoridades competentes; Arquivamento da denúncia contra o Engenheiro Civil Ralfo Vieira dos Santos, uma vez que não é demonstrada má fé em sua atuação, tendo tomado várias providências para minimizar e corrigir as consequências dos fatos ocorridos----------

ORDEM 80: SF-4101/2021 -- (MARCEL DE MELO MORETTI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo baseado na resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004, em seu artigo 3º, pela falta de provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado----------

ORDEM 81: SF-47/2021 -- (LICIA MAHTUK FREITAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo ----------

ORDEM 82: SF-4448/2021 -- (R. AZAMBUJA ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do presente caso em estudo, à Comissão de Ética, para que seja analisado e/ou enquadrado o comportamento do Profissional engº Rafael Rodrigo Azambuja, responsável texnico pela empresa contratada. Em nosso ver, o mesmo, por desencontro com os contratantes, por questões financeiras, não cumpriu com as questões técnicas da maneira mais adequada, causando falhas que foram identificadas posteriormente em serviços posteriores a entrega da obra por ele executada. Pelo nosso parecer o enquadramento seria: Codigo de ética Profissional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

Dos deveres Art.9º dos deveres do profissional,, d) desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e) empenhar-se junto aos organismos profissionais no sentido da consolidação da cidadania e da solidariedade profissional e da coibição das transgressões éticas. c) fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal; d) atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais; f) alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e as conseqüências presumíveis de sua inobservância; g) adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis. 6. DAS CONDUTAS VEDADAS Art. 10 No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; Era o que nos cabia.----------

ORDEM 83: SF-2686/2021 -- (ALAN TORRES FERREIRA DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1- arquivamento do presente processo. 2- Para realização de diligência na empresa para que efetua o registro no conselho e apresente responsável técnico devidamente habilitado, cuja profissão e exercício da profissão são de área de fiscalização do sistema CONFEA/CREA, conforme o que determina a Lei 5.194 de 24/12/1966.----------

ORDEM 84: SF-2453/2021 -- (A3 TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA EIRELI E COMERCIAL FENIX EIRELI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do processo já que as empresas não apresentam nenhuma irregularidade perante ao CREA----------

ORDEM 85: SF-4244/2021 -- (ANA PAULA MONTICO DE CARVALHO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que o processo SF-004244/2021 seja arquivado. ----------

ORDEM 86: SF-4110/2021 -- (IGOR BONIN MORENO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo----------

ORDEM 87: SF-3019/ 2021 -- (THIAGO ARAUJO VANNUZINI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Pelo entendimento da necessidade de fiscalização quanto às respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART´s) dos serviços destacados no processo, a saber: 1.1) Elaboração dos diversos projetos de engenharia da referira unidade de saúde 1.2) Elaboração dos orçamentos para construção da referida unidade de saúde 1.3) Execução das obras de construção da referida unidade de saúde 1.4) Fiscalização dos serviços de construção da referida unidade de saúde 1.5) Elaboração de Parecer Técnico de engenharia apresentados pela empresa FFF Projetos e Assessoria em Construções (Constatação de não conformidades construtivas no imóvel denominado UBS Laguna na cidade de Taboão da Serra e Parecer Técnico Ensaio de testemunho realizado nas vigas e pilares da construção da UBS Laguna) 2) Pelo entendimento que a documentação apresentada no processo não caracteriza falta ética praticada pelo denunciado, correspondendo, a princípio, a divergências técnicas e/ou operacionais relativa ao contrato de prestação de serviço entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e a empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI – ME----------

ORDEM 88: SF-99/2021 -- (ANGELA APARECIDA PAGOTTO MACHADO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo arquivamento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

do processo SF – 00099/2021.----------

ORDEM 89: SF-904/2018 -- (REINALDO GERDES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Que o Crea-SP deverá esclarecer ao denunciante de que não é função legal deste Conselho: A) verificação quanto à regularidade da documentação de assuntos extra sistema Confea/Creas; B) solicitações de embargo à Prefeitura; C) comunicação para com Seguradora civil; e D) elaboração de relatório para fins de embasamento de perícia judicial. 2. Que no âmbito do CREA todas as providências foram tomadas. 3. Arquive-se o presente processo----------

ORDEM 90: SF-1065/2021 -- (SANDRO JOSÉ KALIL RUGGIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento para a Comissão Permanente de Ética, pelo não cumprimento dos artigos relacionados abaixo: Do artigo 8º - DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS - Do objetivo da profissão – Item "I" – "A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores". - Da honradez da profissão - Item "III" - "A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; - Do relacionamento profissional - Item "V" A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;Do artigo10º - DAS CONDUTAS VEDADAS - Item " I a" - Descumprir voluntária ou injustificadamente com os deveres do ofício.Do artigo 13º - DA INFRAÇÃO ÉTICA Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.----------

ORDEM 91: SF-1315/2021 -- (PHILIPE DOMINGOS LOURENÇÃO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: por não haver indícios que caracterize infração ao código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, adotado pela resolução nº 1002/2002 do CONFEA, por parte do profissional, Engenheiro Civil Philipe Domingos Lourenção -CREA-SP nº506253114.3. ----------

ORDEM 92: SF-3203/2021 -- (MICHEL DE DEUS JOSÉ) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF-003203/2.021 e, Considerando que o Interessado está cometendo equívocos no preenchimento e registro de ART's relativas às suas atividades desenvolvidas no âmbito da associação dos moradores ASSOCIAÇÃO BOURBON PARC RESIDENSE; Considerando que o Interessado não atendeu à minha sugestão para que procurasse orientação da UGI Presidente Prudente para preenchimento e registro de uma nova ART para a sua atividade junto à Associação; e, Considerando que tais ART's tem sido preenchidas e registradas de forma equivocada, RECOMENDO que a fiscalização Notifique o Interessado pelas irregularidades que vêm cometendo, para que promova o cancelamento das ART's nº 28027230190908123 (24/07/2.019) e 28027230221140832 (20/07/2.022) e, mediante orientação da UGI, registre ART's referentes a todas a construções implantadas no condomínio, submetidas à sua aprovação e acompanhamento, a partir do início do contrato em 2.019. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 93: SF-2928/2021 -- (RAFAEL HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do processo ao conselho de ética, para análise e manifestação à providencias cabíveis. ----------

ORDEM 94: SF-3099/2021 -- (GABRIELA HAYASHI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 95: SF-3100/2021 -- (RAFAEL HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento do presente processo à Comissão de Ética Profissional, por possível infração ao Art. 9º do Código de Ética Profissional da Engenharia (Resolução 1002/02 do CONFEA)----------

ORDEM 96: SF-668/2021 -- (JOVIANO JORGE DIAS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela abertura de processo ético em nome do profissional Engenheiro Civil Joviano Jorge Dias à Comissão Permanente de Ética Profissional por haver indícios de cometimento de falta ética da Resolução 1002/2002 do CONFEA, principalmente de acordo com alínea "f" do art. 10.----------

ORDEM 97: SF-3205/2021 -- (SIDNEY EMANUEL DA SILVA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 01) Que o processo volte a UGI – Santo André, para notificar o profissional Engenheiro Civil Sidney Emanuel da Silva a apresentar a ART de obra e serviço referente aos serviços prestados relatados nesse processo e que a não apresentação da mesma, seja atuado por infração ao nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.496, de 07/12/1977 "todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)". 02)E considerando que o CREA/SP, fiscaliza, orienta e atua, sempre se levando em conta o bem da sociedade, e que neste caso relatado acima, cabe como orientação ou sugestão, um acordo entre as partes, como uma revisão geral do contrato entre o denunciante e o interessado, via amigável ou via judicial caso não houver um ajuste, que se arquive o processo-

ORDEM 98: SF-3223/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pela Autuação da Empresa EMN PROJETOS E CONSTRUÇÕES por Infração ao artigo 59 da LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966. Informar ao Denunciante que ele deverá levar os fatos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo visto o denunciado ser ativo naquele Conselho----------

ORDEM 99: SF-2362/2021 -- (CRISTIANO ANTUNES RAMOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo, sem prejuízo da abertura de processo de individuais citando as empresas prestadoras de serviços que não estão devidamente registradas. ----------

ORDEM 101: SF-2520/2021 -- (TAMIRES FERNANDA VILARIM DA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo arquivamento do presente processo, dado que não há indícios de infração da Eng. Tamires Fernanda Vilarim da Silva; que seja dado ciência a denunciada. Pela abertura de processo de denúncia para apurar a infração ao artigo 6 da lei 5.194-66 pelo Rogério Ferreira da Silva, onde seus dados e endereço constam do atual processo, e que no novo processo conste como anexo os documentos deste processo----------

ORDEM 103: SF-4477/2021 -- (CLÁUDIO HENRIQUE MIRAGAIA MENDES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1. Pelo arquivamento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

do processo junto a este Regional. ----------
ORDEM 104: SF-97/2021 -- (CLAUDIA APARECIDA DE MELO FABRI) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1) Tendo em vista indício de falta de ética, contra a profissional Claudia Aparecida de Melo Fabri, encaminho o referido processo para Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM) para abertura de processo tendo como enquadramento no Código de Ética Profissional do CONFEA - Resolução 1002 de 26 de novembro de 2002, nos seguintes artigos: - Art. 8º: I; II; III; IV; VII; - Art. 9º : I : a); b); c); d). II: d); se assim for o entendimento.----------
ORDEM 105: SF-119/2021 -- (WILSON RODRIGUES DA SILVA JUNIOR) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: arquive-se o presente processo. Que as partes sejam notificadas e que outras providencias cabíveis, sejam tomadas no âmbito da Justiça Comum ----------
ORDEM 106: SF-3939/2020 -- (ANTONIO JOSÉ DE SOUSA NETO) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: voto pelo arquivamento do processo SF-003939/2020. ----------
ORDEM 107: SF-4752/2021 -- (ADEMIR LOPES DOS SANTOS) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo exposto, o profissional não emitiu a ART do serviço prestado à interessada, infringindo o Art 1º da Lei 6.496/77, encaminho à CEEC para a aplicação das penalidades conforme Art 3º da mesma Lei 6.496/77 "A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais"----------
ORDEM 108: SF-655/2019 -- (DIEGO EDUARDO GARCIA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Que a Engenheira Civil Selma Pereira de Moura, seja notificada a apresentar as devidas ARTs, devidamente recolhidas dos serviços contratados, sob pena de autuação, por infração ao Artigo 1° da Lei nº 6496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na Prestação de Serviços de Engenharia----------
ORDEM 109: SF-4520/2021 -- (LEONARDO KISHIMOTO DE ALMEIDA) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Por sugerir a CEEC tomar as seguintes decisões: 1 – autuação por infringência à alínea "b" do artigo 6º da Lei Federal 5.194/66, no momento em que o profissional se incumbiu de atividades estranhas às suas atribuições discriminadas em seu registro; 2 – após o transito em julgado da autuação citada no item 1), iniciar processo, específico e independente deste, conforme disposto no inciso ll do artigo 25 da Resolução 1.025/09 do Confea, que determina a nulidade da ART que ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; 3 – Comunicar ao Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho Leonardo Kishimoto de Almeida que não possui atribuição para elaborar projeto de Segurança contra Incêndio que envolva instalações hidráulicas e elétricas sem que haja corresponsabilidade de engenheiro civil e eletricista, bem como para assumir responsabilidade pela aplicação de material de acabamento e revestimento em construção civil----------
ORDEM 111: SF-3930/2021 -- (BRÁULIO JOÃO LEMOS.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: não há providências a serem tomadas, portanto arquive-se o presente processo. Que as partes sejam notificadas e que outras providencias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

cabíveis, sejam tomadas no âmbito da Justiça Comum ----------
ORDEM 114: SF-4397/2021 -- (MARIO JOSE GARRIDO DE OLIVEIRA.) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Pelo encaminhamento a comissão de ética para apuração ----------
ORDEM 115: SF-3288/2021 -- (ALAN AVELAR CLEMENTE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº2337/2021, de 19.07.2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 ----------
ORDEM 117: SF-3771/2021 -- (RICARDO PIRES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: pelo arquivamento do presente processo----------
ORDEM 118: SF-1985/2021 -- (CONSTRUTORA ALTANA LTDA.) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE -- VOTO: 1. Que o Eng. Fúlvio Carlos Fernando Lolato seja notificado a apresentar a respectiva ART referente a elaboração do Laudo Pericial de sua autoria (fls.22/49), sob pena de autuação pelo artigo 1º da Lei Federal 6.496/1977, caso não tenha registro no Sistema CREAnet. 2. Em relação a denúncia apresentada não há providências a serem tomadas no âmbito do CREA, e que os envolvidos devem recorrer à justiça comum para dirimir possíveis desentendimentos. Arquive-se o processo. ----------
ORDEM 119: SF-793/2021 -- (ANA CAROLINA AMARAL BATALHA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE ATIVIDADES -- VOTO: No âmbito desta Câmara Especializada pela não concessão da interrupção de registro da interessada ENGENHEIRA CIVIL Ana Carolina Amaral Batalha, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, a requerente na função de PROJETISTA, atua na área de engenharia----------
ORDEM 120: SF-3942/2021 -- (FABIO IGOR ROMEIRO) - ASSUNTO: APURAÇAO DE ATIVIDADES -- VOTO: "Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civil Fabio Igor Romeiro, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 8º inciso I, artigo 10º inciso V e artigos 13 e 14, do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA." Em complemento, solicito diligência da fiscalização junto a empresa FREYTAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 26.983.923/0001-02, tendo como endereço sito à Avenida Presidente Vargas, 650, sala 32 Bairro Nova Itapevi – Itapevi – SP CEP: 066940-000 para verificação com relação a validade de responsável técnico----------
ORDEM 124: SF-1107/2019 -- (FRANCISCO ALVES DE LIMA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo arquivamento do processo SF 001107/2019---
ORDEM 125: SF-1676/2019 -- (WELIGTON RODRIGO BRÁZ) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENUNCIA -- VOTO: Voto 1 Portanto, meu voto é para o não enquadramento do profissional Engº Civil Weligton Rodrigo Bráz, acima citado no Código de Ética Profissional (Lei Federal nº 5194/66 em seus artigos 45 e 71), neste Conselho Regional e o arquivamento do processo SF 1675/2019. Voto 2 Pelas infrações acometidas que constam nos processos SF que se seguem: - SF 1672/2019 - infração à alínea "A" do Art. 6º da Lei Federal nº 5194/66 - obra iniciada sem responsável técnico - Sra. Marisa Sanches Pavani; - SF 1673/2019 - infração do artigo 1 º da Lei Federal nº 6496/77 - Serralheria e Comércio de Estruturas Metálicas Ana Luiza L TDA-ME - sem ART;- SF 1675/2019 - infração do artigo 1 º da Lei Federal nº 6496/77 - Engº Civil Weligton Rodrigo Bráz - sem ART.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

Embasado nas infrações contidas acima em cada um dos referidos processos SFs. Voto para que se dê prosseguimento ao processo as, aplicando as providências cabíveis a cada um, de acordo com as infrações cometidas.----------**ORDEM 126: SF-518/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: Que o processo SF. 000518/2019 seja arquivado, porém, salvaguardando os direitos de a denunciante promover nova denúncia caso ache indispensável.----------**ORDEM 127: SF-463/2021 -- (CREA/SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: pelo encerramento do Processo----------**ORDEM 128: SF-113/2020 -- (MARCOS ROGÉRIO ALVES) - ASSUNTO: ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO**: Que este seja encaminhado a comissão de ética para as medidas cabíveis, com enquadramento na resolução 1002, nos Artigos Art. 9º parágrafo II nos incisos a e d; parágrafo III nos incisos e e f; Art. 10°parágrafo I nos incisos a, b, c; parágrafo III no inciso f e Art. 10°. ----------**ORDEM 129: SF-467/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO**: para que sejam encaminhados os profissionais: engenheira civil Patrícia Cristiane Pereira Crea-SP 5062910953, engenheiro civil Cássio Alves Trombeti, Crea-SP 5069413842, engenheiro civil Alexsandro Messias Ferreira, Crea-SP 5069628182, baseado no Art. 9, do Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, para a Comissão de Ética.----------**ORDEM 130: SF-1464/2017 -- (FERNANDO BORASCHI MOLINARI) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: I - Somos do entendimento que a atividade técnica "Paisagismo" elencada na ART n° 28027230172346775 não é compatível com as atribuições profissionais do profissional Eng. Ambiental Fernando Boraschi Molinari. Portanto, o profissional não possui atribuições para desempenhar tal atividade técnica. II – Pela abertura do processo de nulidade da ART n° 28027230172346775. III – Pela aplicação do auto de infração ao profissional por exorbitância, conforme alinha "b" do art. 6° da Lei 5.194/66, após trânsito em julgado do processo de nulidade. ----------**ORDEM 131: SF-1263/2019 -- (FELIPE HUMMEL BITTENCOURT) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: 1) Pela não existência de exorbitância por parte do Eng. Civil Felipe Hummel Bittencourt; 2) Pela regularidade do registro da ART 28027230181345632 (fls. 07), que regulariza a obra; 3) Pelo cancelamento da Decisão CEEC/SP nº 427/2021; 4) Pelo arquivamento do processo; 5) Pela revisão do indeferimento da solicitação de CAT A2019033818----------**ORDEM 134: SF-2578/2016 -- (JOSÉ ALFREDO POGGI SALOMÃO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: pelo arquivamento do processo baseado na DECISÃO NORMATIVA Nº 032, DE 14 DEZ 1988 do CONFEA. ----------**ORDEM 135: SF-774/2021 -- (CARLOS EDUARDO VENITE DE ASSIS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO**: Meu Voto é para apresentar o presente processo a COMISSÃO DE ETICA, para que sejam tomadas as devidas medidas regulamentares já que houve Indícios de Infração ao Código de Ética Profissional conforme apresentado acima, regulamento adotado pela Resolução 1.002/02, do Confea.Sendo assim não vejo motivo de solicitação de novas diligências, para dirimir quaisquer dúvidas, pois, o relato no histórico deste processo é bem claro em suas datas de andamento de todo o Processo. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 136: SF-589/2020 -- (JONATHAN FERNANDO DA SILVA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Iniciar processo de natureza ética em nome do profissional Eng. Civ. JONATHAN FERNANDO da SILVA, por haver indícios de infração ética conforme disposto no artigo 45 e no artigo 71xº inciso do CÓDIGO DE ÉTICA APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 1002 DO CONFEA.”----------

ORDEM 138: SF-4867/2021 -- (LUCAS BORBA RAMOS) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela não procedência da denuncia, providenciando o arquivamento deste processo no âmbito da fiscalização profissional. ----------

ORDEM 139: SF-4882/2020 -- (J. A. ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo envio deste processo à UGI de Sorocaba para lavrar o competente Auto de Infração nos termos do artigo 3o da Lei no 6.496 de 07/12/1977 e demais cominações legais. ----------

ORDEM 140: SF-1739/2018 -- (JOSÉ CYRINO GONÇALVES AMBROZIO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1 – Pelo cancelamento da referida ART 28027230180552654 emitida polo Eng° Mecânico José Cyrino Gonçalves Ambrozio. 2 – Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2848/2021 (não consta do processo), pois quando foi lavrado o Auto de Infração a obra estava regular com responsável técnico----------

ORDEM 141: SF-4010/2021 -- (FÁBIO BRUMATTO BARRETO) - ASSUNTO: APURAÇAO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento do processo. ----------

ORDEM 142: SF-4013/2021 -- (FRANCISCO CARLOS GRACIANO BELÉM) - ASSUNTO: APURAÇAO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pelo arquivamento deste processo ----------

ORDEM 143: SF-2753/2021 -- (MARCELO ANGELINI CELESTE) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: 1.Voto Desfavorável ao Engenheiro de Produção – Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcelo Angelini Celeste, sendo do entendimento que as atividades desempenhadas de Execução de Instalação e/ou Manutenção de Material de Acabamento e Revestimento, conforme art nº 28027230190052221, exorbitam suas atribuições e; conforme Art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA não está habilitado a realizar trabalhos em nenhuma atividade relacionada a área de Engenharia Civil; 2. Voto pela abertura de processo específico para anular a ART nº 28027230190052221 nos termos da Resolução 1025 do CONFEA. 3. Voto para que o Engenheiro de Produção – Mecânico e de Segurança do Trabalho Marcelo Angelini Celeste seja autuado conforme alínea b do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66----------

ORDEM 144: SF-4290/2021 -- (MARCELO ALVES DOS SANTOS FILHO) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC. ----------

ORDEM 145: SF-4291/2021 -- (LOLLI & LOLLI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA) - ASSUNTO: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: pelo ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Camara Especializada de Engenharia Civil – CEEC----------

ORDEM 146: SF-5166/2021 -- (LEANDRO LOPES RIBEIRO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo CANCELAMENTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

DO AUTO DE INFRAÇÃO No 4016/2021.----------
ORDEM 147: SF-3146/2021 -- (ELIAS LOURENÇO DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO No 2232/2021 ----------
ORDEM 148: SF-804/2020 -- (DANIELE CRISTIANE ALVES DE ABREU) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de infração nº18957/2020 em face de Daniele Cristina Alves de Abreu e arquivamento deste processo SF. ----------
ORDEM 149: SF-2192/2021 -- (WANDERLEI PEREIRA DA ROSA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo deferimento do recurso apresentado para o cancelamento do Auto de Infração, levando ao conhecimento do SR. Wanderlei e respectivo profissional responsável pela obra. ----------
ORDEM 150: SF-3601/2021 -- (WILSON PEREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Por infringir a alínea "a" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, voto pela manutenção do Auto de Infração nº 2645/2021. ----------
ORDEM 151: SF-3036/2020 -- (VANDERLEI JOÃO VENTURIN) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo SIM: Mantenha-se a infração. ----------
ORDEM 152: SF-3037/2020 -- (VALDIR COSTA MARQUES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: SIM: Mantenha-se a infração. ----------
ORDEM 153: SF-4305/2021 -- (DOUGLAS DE LIMA E SILVA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 3205/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, artigo 6º e 46º.-----
ORDEM 154: SF-4732/2021 -- (SUIKAN - VIDROS E ESPELHOS LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: para a manutenção do auto de infração nº 3596/2021, lavrado em 11/112021----------
ORDEM 155: SF-4072/2021 -- (GENIAL COMERCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela permanência do Auto de Infração 3025/2021.----------
ORDEM 156: SF-4329/2021 -- (LUCIANO PERPETUO GONÇALVES DE OLIVEIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 3217/2021, OS 28010/2021, com redução da multa ao seu valor mínimo.----------
ORDEM 157: SF-4382/2021 -- (PALOMA DOS ANJOS CAVALCANTI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 – Pela manutenção do Auto de Infração 3342/2021, à Enga. Paloma dos Anjos Cavalcanti, CREASP 5070286318, por infringir a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º, alínea a, considerando a multa integral conforme legislação atual, pois a mesma assinou como engenheira sem o devido registro junto ao CREASP. 2 – Pela autuação à empresa MVA Construções e Participações Ltda., CNPJ 04139270/0001-39, com registro no CREASP 579382, por infringir a Lei Federal 6.496/77, Art 1º, pois iniciou os serviços do contrato, em 22/01/2018, com o Condomínio Edifício Avenida Paulista, CNPJ58006016/0001-91, sem emissão de ART para

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

indicação do responsável técnico. 3 – Pela autuação da empresa SMCS Serviços de Engenharia LTDA. com nome fantasia JSA Consultoria, com CNPJ 02914527/0001-57 e registro no CREASP 497740, por infringir a Lei Federal 5.194/66, artigo 6º, alínea a, ao atuar sem responsável técnico. 4 – Pela fiscalização à obra do Condomínio Edifício Avenida Paulista, localizado à Av Paulista, 2202 CNPJ 68006016/0001-91, verificando todas as empresas envolvidas nas obras contratadas pelo Condomínio, com as respectivas ARTs e registros nesse Conselho.----------

ORDEM 158: SF-3885/2021 -- (JETER CIUNITI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: O meu voto de acordo com a Lei nº 5194/1966 é que seja dada ciência ao Sr. Jeter Ciuniti, do parecer acima e notificar o mesmo para apresentação deste documentos, para posterior analise quanto a manutenç ão ou cancelamento do referido auto de infração. ----------

ORDEM 159: SF-230/2020 -- (FRANCISCO CARRERO LOBATO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do Auto de Infração nº 114/2020, por infração ao artigo 6 da Lei Federal nº 5.194/66 e o prosseguimento do processo nos termos da Resolução CONFEA nº 1008/2004. ----------

ORDEM 160: SF-875/2021 -- (GABRIEL PILLA ALBERTI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1868/2021, pois na Diligência do Agente Fiscal do CREA à obra, não constava responsável técnico pela execução da obra, infringindo o Art 1º da Lei 6.496/77.

ORDEM 162: SF-4559/2021 -- (TULIO JOSÉ RONCOLETTA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DA MULTA do Auto de Infração nº 3444/2021; pelo motivo de falta de contratação de profissional para o serviço de direção técnica de obra; infringindo á alínea "A" do Artigo 6º da Lei 5.194/66. ----------

ORDEM 163: SF-855/2021 -- (LUIS CARLOS DA SILVA CALVAGE) - ASSUNTO: INFRAÇÃO Á ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 5.194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 613/2021. ----------

ORDEM 164: SF-4056/2021 -- (DAVID APARECIDO SACCO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração no 2984/2021 (folha 10)----------

ORDEM 165: SF-3565/2021 -- (AIRTON LOPES COPELLI JUNIOR) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do pedido de nulidade das ART's em questão, haja visto que os serviços mencionados não são de atribuição do profissional. ----------

ORDEM 166: SF-2594/2020 -- (R & B MADEIRAS LTDA - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 560/2020 para R & B Madeiras LTDA-ME. ----------

ORDEM 167: SF-610/2020 -- (PEDRO PAULO DE MELO MARANHOS - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: para a manutenção do auto de infração nº 305/2020, em conformidade com o Art. 6º alínea "e" da Lei Federal nº 5194/66.----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 168: SF-1218/2021 -- (CONSTRUTORA F-CREMONINI LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AI nº 884/2021 e o prosseguimento do Processo nos termos da Resolução 1008/04 do CONFEA ----------

ORDEM 169: SF-634/2020 -- (DELCAT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Para que o processo da empresa DELCAT SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, seja encaminhado ao departamento jurídico do CREA, para verificar se há algum processo judicial contra o CREA/SP, e se o mesmo é referente à infração à alínea "E" do artigo 6, da lei 5.194/66----------

ORDEM 170: SF-3840/2021 -- (SKR IMPERMEABILIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração e o pagamento da multa correspondente.---

ORDEM 171: SF-5050/2021 -- (SLIDE SOM PROMOÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES SOCIEDADE LIMITADA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3897/2021. ------

ORDEM 172: SF-5276/2021 -- (JADIEL GOMES DOS SANTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 4145/2021 ----------

ORDEM 173: SF-3782/2021 -- (NEIZA ANTONIO DE TOLEDO MARCHI & CIA LDTA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: O meu voto de acordo com a alínea E do Artigo 6º da Lei nº 5194/1966 e o Artigo 73 da mesma Lei, o meu voto é pela manutenção do Auto de Infração nº2782/2021 de 18 de agosto de 2021, fls. 012 deste processo. ----------

ORDEM 174: SF-4511/2021 -- (MARIANNA JAROCHINSKI SILVA GARCIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de infração 3382/2021 e da multa gerada e que o presente processo siga para arquivo. Não se pode atribuir à interessada a atividade de Direção Técnica, esta atividade já é desempenhada por outro profissional. A atividade realmente desempenhada pela interessada está registrada na ART 28027230211568373 (fls. 19). ----------

ORDEM 175: SF-791/2021 -- (LOCSOLO LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 565/2021. ----------

ORDEM 176: SF-3778/2020 -- (SOLANGE APARECIDA BASTOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: pela Manutenção do referido Auto de Infração. ----------

ORDEM 177: SF-815/2021 -- (L'OFICCINA CONSTRUTORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração 574/2021 e que a empresa realize seu devido registro no CREA ou no CAU-------

ORDEM 178: SF-5197/2021 -- (J MAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela Manutenção do AI nº4043/2021 e pela redução do valor da multa imposta após regularização atendendo ao disposto no artigo 59 da Lei Federal 5194/1966. ----------

ORDEM 179: SF-5199/2021 -- (J MAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: Pela Manutenção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

do AI nº4046/2021 e pela redução do valor da multa imposta após regularização atendendo ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 5194/1966.----------

ORDEM 182: SF-3672/2020 -- (LEANDRO VILLA RIOS JOLY.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 6496/77 -- VOTO: de acordo com a Lei nº 5194/1966 em seu Artigo 1º e a Lei Federal nº 6496/77 , do parecer acima é por manter o Auto de Infração contra o Engenheiro Leandro Villa Rios Joly e notificar o mesmo para regularização apresentando os devido documentos solicitados. ----------

ORDEM 183: SF-2338/2021 -- (J. DE LIMA DALLA NORA INDUSTRIA METALURGIA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n°1708/2021, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n° 5.194/66 com a aplicação do beneficio da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3 do artigo 43 da resolução n° 1.008, de 09 dezembro de 2004, do Confea ----------

ORDEM 184: SF-4246/2021 -- (LIDERCON ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 58 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela não procedência do auto de infração providenciando-se seu cancelamento.----------

ORDEM 185: SF-3312/2021 -- (DIONEI HELOI DE SOUZA SERVIÇOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo cancelamento do Auto de Infração nº 2361/2021 (fls. 10 e 11) por estar endereçado à Empresa Dionei Heloi de Souza Serviços por infringir a Lei Federal nº 5.194/66, artigo 59, incidência que não se aplica ao caso. Deveria ser artigo 58 em nome do profissional. Em consequência disso, VOTO pelo arquivamento do presente processo. Em tempo, deve a UGI responsável abrir novo processo em nome do profissional, e assim lavrar novo Auto de Infração, por infringir a Lei Federal n° 5.194/66, artigo 58.----------

ORDEM 186: SF-4653/2021 -- (ZM&V ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelos cancelamentos do Auto de Infração nº 3528/2021 e da Multa Aplicada e complemento meu voto pelo arquivamento do processo ----------

ORDEM 187: SF-4581/2021 -- (BERNARDES & TAROCCO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto de acordo com a Lei nº 5194/1966 em seu Artigo 1° e a Lei Federal nº 6496/77 , do parecer acima é pelo cancelamento do Auto de Infração nº3463/2021 de 26 de outubro de 2021, fls. 17 deste processo. ----------

ORDEM 188: SF-4735/2021 -- (J. A. ORSINI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 3.599/2021 e arquivamento do presente processo, devido às seguintes situações: a) A atividade indicada no Auto de Infração e originalmente constante no objetivo social da empresa não requer seu registro neste Conselho, desde que as atividades técnicas sejam desempenhadas por profissionais e ou empresas devidamente habilitados e registrados; b) Não foi apresentado pela fiscalização qualquer elemento que configure a participação da interessada em qualquer atividade técnica exclusiva de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA; c) Com base nas situações relatadas nos itens "a" e "b", o auto de infração lavrado não atende às determinações contidas nos incisos IV e V do Artigo nº 11 da resolução nº 1.008/04 do CONFEA; d) A empresa alega que solicitou a alteração do seu

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

objetivo social em data anterior à lavratura do Auto de Infração, suprimindo as atividades econômicas que pudessem estar relacionadas a atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA. Se comprovado, indicaria o atendimento à notificação nº 2.549/2021, o que também inviabilizaria a aplicação do Auto de Infração com base em suas atividades econômicas----------

ORDEM 190: SF-5271/2021 -- (P. R. GALLO IMÓVEIS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo cancelamento do Auto de Infração e da multa, estipulada na Lei 5.194, artigo 73, alínea "c", em função da empresa ter alterado o seu CNPJ e Jucesp, retirando Construção de edifícios, obras de alvenaria, Prestação de serviços especializados para construção, dentro do prazo de 10 (dez) dias. ----------

ORDEM 191: SF-3720/2020 -- (HELVIS LUCAS DE SOUZA CONSTRUÇÕES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Portanto, voto para o cancelamento do auto de infração - AI nº1240/2020. ----------

ORDEM 193: SF-5028/2021 -- (VECCHETTI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração n°03888/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n° 5.194/66 com a aplicação do beneficio da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme § 3 do artigo 43 da resolução n° 1.008, de 09 dezembro de 2004, do Confea ----------

ORDEM 194: SF-5029/2021 -- (TAHARA TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 3889/2021, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66. 2. Voto pelo registro da empresa e a anotação do profissional legalmente habilitado junto ao CREA/CONFEA, uma vez que, exerce atividades inerentes a fiscalização deste Conselho, de acordo com a Lei Federal nº 5.194/66, Lei 6.839/80 e a Resolução do Confea nº 1.121/19. ----------

ORDEM 196: SF-5196/2021 -- (MARCIO J C MORENO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 4047/2021 conforme consta na fl 15 do processo SF - SF 005196/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 197: SF-5301/2021 -- (SPERETA EMPREENDIMENTOS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração no 4191/2021. ----------

ORDEM 198: SF-2747/2020 -- (LUÍS TIAGO STUCCHI FERREIRA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pórérn, sugiro que o processo retorne para UGI de Araraquara para que esclareça as atividades e comprove os locais que ensejaram o referido Auto de Infração. ----------

ORDEM 200: SF-2662/2021 -- (JOSÉ ANGELO CASTELLARI TERRAPLENAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: SIM: Pela manutenção do auto. ----------

ORDEM 201: SF-4656/2021 -- (W.W TESSARI & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração nº 03532/2021 de acordo com o disposto nº artigo 59 da Lei 5194/66, sendo que a empresa esta em atividade sem possuir Registro junto a este Conselho. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 202: SF-2663/2021 -- (JOSE ANTONIO GOMES TERRAPLANAGEM) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1849/2021 em face ao dispositivo no ART 59 da Lei 5194/66 exercer atividades sem possuir Registro no Conselho. ----------

ORDEM 203: SF-4946/2021 -- (KF – CONSTRUTORA DE IMÓVEIS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela procedência do auto de infração e sua manutenção. ----------

ORDEM 204: SF-4954/2021 -- (MOGIANA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração Nº 3820/2021, de 25 de Novembro de 2021, por ter apresentado defesa administrativa e solicitado e possuir registro CREASP, para HABILITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ÁREA DA ENGENHARIA AGRONOMICA, não estando habilitada para atuar nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Mecânica e metalúrgica, Geologia e Engenharia de Minas, Engenharia Química, Engenharia de Agrimensura, Engenharia de Segurança do Trabalho, por não possuir responsáveis Técnicos para as respectivas áreas, de acordo com a conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da resolução CONFEA/CREA Nº 1.008 de 09 / out/2004.Bem como, pela regularização da Empresa em questão, que constituída para realizar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema CONFEA/CREA, deverá apresentar responsável(eis) técnico(s), de acordo com a Lei Federal Nº 5.194/66 e regulamentada pela Resolução CONFEA Nº 1.121/19. ----------

ORDEM 205: SF-5136/2021 -- (S BELUTTI TRANSPORTES EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 3999/2021 e que a Fiscalização do Crea-SP proceda diligência junto a empresa Ecolixo Transporte Gestão Ambiental Eireli-ME visando apurar a regularidade de sua situação no atinente as atividades afetas a este Conselho.----------

ORDEM 207: SF-3936/2021 -- (TIAGO NASCIMENTO MACHADO) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 02923/2021. ----------

ORDEM 208: SF-4916/2021 -- (DELL AURORA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1 - Pela obrigatoriedade de Registro da Empresa DELL AURORA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA neste Conselho. 2 - Pela obrigatoriedade quanto a necessidade de Anotação de um Profissional legalmente habilitado como Responsável Técnico para responder pelas atividades desenvolvidas. 3 - Pela Manutenção do Auto de Infração nº 3751/2021 ----------

ORDEM 209: SF-4020/2021 -- (ACF CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE MARÍLIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 2958/2021 – OS 3656/2021. ----------

ORDEM 210: SF-4196/2021 -- (A & G CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 3135/2021 conforme consta na fl 15 do processo SF 004196/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 211: SF-1038/2021 -- (JLB TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

E EQUIPAMENTOS DE ELEV.DE CARGAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0767/2021 de acordo com o disposto no ART 59 da Lei 5194/66 exercer atividades de obras de terraplanagem sem possuir Registro no Conselho. ----------

ORDEM 212: SF-4782/2021 -- (LUIZ MARTINS DA SILVA ATELIÊ) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 3660/2021 conforme consta na fl 16 do processo SF - SF 04782/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 213: SF-2045/2021 -- (ESCAVA CENTER TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO À ALÍNEA "A" DO ARTIGO 6º DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 1415/2021 conforme consta na fl 12 do processo SF - SF 002045/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 216: SF-208/2021 -- (FAVE CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 213/2021 para Fave Construtora & Incorporadora LTDA e informação sobre registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------

ORDEM 217: SF-1979/2021 -- (ENGENHARIA CONSTRUJOB) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração n°1383/2021 por infração ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, obrigando-se ao pagamento da multa correspondente nesta data de R$ 2.346,33 estipulada na Lei 5.194/66 artigo 73, alínea "e". ----------

ORDEM 218: SF-2063/2021 -- (ASSAD & TEIXEIRA INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: assim sendo recomenda-se a manutenção do ato de infração 001455/2021 obrigando a empresa ao pagamento de multa. ----------

ORDEM 219: SF-2199/2021 -- (THESI CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pelo arquivamento do processo com manutenção do Auto de Infração pois quando da fiscalização a empresa ainda não possuía o registro no CREA. ----------

ORDEM 220: SF-2656/2021 -- (INTERTECH REFORMAS S/S LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: recomenda-se a manutenção do ato de infração 1839/2021 obrigando a empresa ao pagamento de multa e efetuar sua regularização no CREA-SP. ----------

ORDEM 221: SF-3640/2020 -- (COUTRIM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 1196/2020 para Coutrim Construções e Reformas LTDA e o registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------

ORDEM 222: SF-2108/2021 -- (LIDER CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela obrigatoriedade do registro da interessada neste Conselho e também pela manutenção do Auto de Infração nº 1481 / 2021 ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 223: SF-22/2021 -- (JR IFANGER CONSTRUÇÕES EIRELI - ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção do ato de infração no 031/202 encaminhando as cobranças e tomando os procedimentos cabíveis. ----------

ORDEM 224: SF-2643/2019 -- (FDM RIO PRETO EMPREENDIMENTOS LMOB. LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: somos favoráveis à manutenção do auto de infração nº 440/2020, uma vez que a empresa realiza atividades de engenharia conforme consta no comprovante se cadastro na prefeitura de são Jose de rio preto, tendo como atividade comercial principal a incorporação de imóveis próprios e como atividade secundaria, explicitada claramente o trabalho de Loteamento e venda de imóveis próprios. ----------

ORDEM 225: SF-3507/2021 -- (ORSATI & RAMOS ENGENHARIA RIO PRETO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela MANUTENÇÃO do AUTO DE INFRAÇÃO nº 2558/2021; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Câmara Especializada de Engenharia Civil. ----------

ORDEM 226: SF-3577/2021 -- (FACHINI ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 2628/2021, baseado na Lei Federal nº 5194/66, Art. 59 e na resolução 1.121/2019 do Confea, Art. 2°, 3° e 5°. ----------

ORDEM 227: SF-3657/2021 -- (O. L. MARTINS & CIA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 2687/2021 conforme consta na fl 12 do processo SF - SF 03657/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 228: SF-3669/2021 -- (STAR PARTICIPAÇÕES RIO PRETO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do auto de infração 2702/2021 conforme consta na fl 12 do processo SF - SF 03669/2021 e conforme art. 59 da lei 5194/66.----------

ORDEM 229: SF-4704/2021 -- (ALINE NICÁCIO ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pelo Processo a ser arquivado SF 004704/2021 na qual a interessada cumpriu suas obrigações como o pagamento da multa e contrato de Responsável Técnico. ----------

ORDEM 230: SF-1100/2021 -- (COMPETENCE ENGENHARIA IND.E COMERCIO EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 01309/2021 de acordo com o dispositivo no ART 59 da Lei 5194/66, por exercer atividades sem possuir Registro no Conselho.----------

ORDEM 231: SF-2555/2021 -- (CÉSAR SANTOS IMÓVEIS & CONSTRUÇÃO LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: 1. Pela manutenção do Auto de Infração de nº 1914/2021. 2. Por notificar a empresa para que anote profissional habilitado como responsável técnico pela empresa, conforme previsto na Resolução Confea nº 1121/2019. a. Permanecendo a irregularidade, que a empresa César Santos Imóveis & Construção Ltda seja autuada, em novo processo, por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966. ----------

ORDEM 232: SF-2541/2021 -- (DUNAMIS HOME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

pela manutenção do Auto de Infração e nova fiscalização para verificação de Registro no CREA ----------
ORDEM 233: SF-4571/2020 -- (CLEBER CONSTRUÇÕES - EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração nº00725/2021, sem prejuízo de efetuar o referido registro da empresa neste Conselho Regional. Fato gerador da referida infração, alavancada na infringência do Art. 59 da Lei Federal 5194/66 e Art. 73, alínea "c", da mesma lei, quanto no não pagamento da multa estipulada. ----------
ORDEM 234: SF-4299/2021 -- (MARCIO LUIZ TISSEU) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pelo indeferimento do recurso apresentado para o cancelamento, mantendo o ANI – e notificando a empresa a proceder o respectivo registro neste conselho com a indicação do profissional habilitado como responsável técnico. ----------
ORDEM 235: SF-5287/2021 -- (AMERICAN DRYWALL CONSTRUÇÕES LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Considerando que a empresa American Drywall Construção LTDA registra como atividades secundária a execução de atividades relacionadas ao desempenho técnico de construção civil e mantem em sua razão social o termo Construção e considerando que ha RELATÓRIO de ag. Fiscal (fé publica) identicando infração a Lei Federal 5194/66, ART. 59. VOTO pela MANUTEÇÃO do auto de infração numero 4215/2021. ----------
ORDEM 236: SF-4735/2020 -- (MEGA'S FERREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 2102/2020, por infringir o artigo 59 da Lei 5.194/66, sem possuír registro neste Conselho. ----------
ORDEM 238: SF-2596/2021 -- (S. A. DE SOUZA CONSTRUTORA EIRELI) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do Auto de Infração nº 1780/2021, com o benefício pelo menor valor de referência. ---------
ORDEM 239: SF-4542/2020 -- (H & U CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: voto pela manutenção ao auto de infração nº 1789/2020. Embasado nos artigos 59 e 60 da Lei Federal nº 5194/66 e, consequentemente, não a isentando de se registrar no Conselho Regional, caso constate-se que ainda exerce atividades afetas a este Conselho. ----------
ORDEM 240: SF-2876/2021 -- (NANGUI CONTRUTORA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 2036/2021 para Nangui Construções LTDA e informação sobre registro da empresa no CREA com a indicação de um profissional habilitado para exercer os serviços aqui expostos. ----------
ORDEM 241: SF-4225/2020 -- (SOUZA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela procedência do auto de infração nº 1531/2020, correspondente ao ato praticado indevidamente segundo o art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 e ao mesmo tempo também o art. 60 da referida Lei. ----------
ORDEM 242: SF-769/2021 -- (A. J. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

do Auto de Infração nº 0550/2021 e aplicação da multa. ----------
ORDEM 243: SF-4448/2020 -- (TRILHE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do AI nº 2056/2020, pelo fato de que na época da autuação, a mesma encontrava-se irregular perante ao Conselho Regional (CREA-SP) como no CAU-SP, e exercendo atividades afetas a ambos os Conselhos, infringindo o artigo 59 alínea "e" artigo 60 da Lei Federal nº 5194/66. ----------
ORDEM 245: SF-873/2019 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1.Pela abertura de processo ético específico em nome do Eng. Civil Wellker da Silva Moreira com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP - do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 8º - IV, artigo 9º - II (a) e (g), artigo 10 - I - (a), e primordialmente artigo 10 - III – (e) do código de ética aprovado pela Resolução nº 1002 do Confea. 2. Pela abertura de processo ético específico em nome do Eng. Civil Jayme Moreira Junior com encaminhamento à Comissão Permanente de Ética Profissional – CPEP do CREA-SP por haver indícios de infração ao artigo 10, II – (c). ----------
ORDEM 246: SF-564/2020 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: conclui-se não haver providências a serem tomadas no âmbito do CREA-SP, portanto, VOTO pelo arquivamento do presente processo.----------
ORDEM 248: SF-4167/2021 -- (CREA-SP) - ASSUNTO: SINISTRO -- VOTO: 1.Pelo arquivamento do processo junto a este Regional, haja vista não ser possível julgamento preciso baseado nos documentos e relatos juntados----------
ORDEM 249: SF-2787/2021 -- (EDEMILSON CARLOS STOQUE) - ASSUNTO: NULIDADE DE ART -- VOTO: 1) Pelo deferimento da nulidade da ART nos termos do ART. 21 da resolução n°1.025/2009 do Confea, parágrafos I. ----------
ORDEM 250: SF-4333/2021 -- (EVANDRO RODRIGUES ROSA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO AO ARTIGO 16 DA LEI 5194/66 -- VOTO: pela manutenção do auto de infração e o pagamento da multa correspondente.----------
ORDEM 251: SF-4224/2021 -- (CREA / SP. - CONSULTA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ-VEREADOR SARGENTO SIMÕES) - ASSUNTO: CONSULTA -- VOTO: Para que este seja enviado para arquivamento .Para que seja enviado ao solicitante (Vereador Sargento Simões) correspondência que o assunto é afeito a Lei Federal N.0 8.666 de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Os processos físicos não destacados foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários. Abstenção:Silvana Guarnieri** -----

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (DESTACADOS)

ORDEM 19: 8319/2022 -- (PAULO FIGUEIREDO LUCAS) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: **Retirar de pauta o presente processo para providências da coordenadoria .** Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções.----------
ORDEM 23: 506/2021 -- (PAULO ROBERTO CANDIDO DA SILVA) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE DENÚNCIA -- VOTO: **Retirar de pauta o presente**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

processo para reencaminhamento da coordenadoria a outro conselheiro tendo em vista o pedido de suspeição do conselheiro designado para relato. Aprovado pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções---

PAUTA PROCESSOS ELETRÔNICOS (NÃO DESTACADOS /VOTADOS EM BLOCO)

ORDEM 1: 10566/2022 -- (FLAVIO LUIS SARAIVA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO - OBRA / SERVIÇO NO EXTERIOR -- VOTO: Com base no histórico e parecer acima apresentado, voto pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico – CAT para a ART 28027230191141266----------

ORDEM 2: 11886/2022 -- (MARIA LEOPOLDINA MARTINE VASCONCELOS BARROS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / NULIDADE DE ART -- VOTO: 1-Que seja indeferido a emissão da CAT 2- Para que se instale processo administrativo para nulidade da ART n°28027230210927636 3- Lavrar auto de infração, por infração a alínea "b" do artigo 6 da lei 5194/66. ----------

ORDEM 3: 14776/2022 -- (ENY AGUILAR BIASI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ARTs 28027230180354648 e 28027230180395190----------

ORDEM 4: 6291/2022 -- (PRISCILA DOS SANTOS NOGUEIRA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1117/2022. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 2802723020046182. ----------

ORDEM 5: 5090/2022 -- (THALISSON THADEU FERNANDES MOREIRA DA SILVA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Seja expedida a CERTIDAO DE ACERVO TECNICO ao requerente exclusivamente para as atividades constantes do atestado apenso (fls 4 e 5) e relativas as atribuições registradas na área de Engenharia Civil, em razao de sua não habilitação para a atuação na área de engenharia mecânica.--

ORDEM 6: 13443/2022 -- (MARLENE CANTALEJO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230171799029. ----------

ORDEM 7: 9461/2022 -- (HELOYSE THOMAZINI FAQUETI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / ACERVO TÉCNICO -- VOTO: Pelo deferimento da solicitação da certidão de acervo técnico protocolo nº A2022.012.453, frente a ART. 28.027.230.211.748.887, emitida pela Eng. Heloyze Thomazini Faqueti, CREASP 5070637048, vez que suas atribuições são compatíveis com os trabalhos realizados e devidamente atestados. ----------

ORDEM 8: 13742/2022 -- (CAMILA DE OLIVEIRA SOUSA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230210591376. ----------

ORDEM 9: 12600/2022 -- (ANTONIO CLARETI DONIZETI MARTINI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201205481. ----------

ORDEM 10: 15944/2022 -- (ROMOLO GERMANO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211335429. ----------

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

ORDEM 11: 13363/2022 -- (FLAVIO PERICIN PUGAS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220764782. ----------
ORDEM 12: 14346/2022 -- (ADRIANO FERRARI DA COSTA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 280272302200626945. ----------**ORDEM 13: 11451/2022 -- (LERIS CRISTIANO BUSSI) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO**: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230220469002. ----------
ORDEM 14: 12271/2022 -- (FERNANDO HARANO) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230211557236 fls n. 26 de 27 ----------
ORDEM 15: 12612/2022 -- (RODRIGO AZEVEDO SIQUEIRA) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento da ART 28027230201545654. ----------
ORDEM 16: 14325/2022 -- (ALAN LIMA SANTOS) - ASSUNTO: ACERVO / ART / CANCELAMENTO DE ART -- VOTO: Pelo deferimento do pedido de cancelamento das ART 28027230210610692. ----------
ORDEM 17: 664/2022 -- (THIAGO MANTOVANI PEDRO) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: pelo encaminhamento do Engenheiro Civil Thiago Mantovani Pedro à Comissão Permanente de Ética Profissional paraapuração de possível infração ao Código de Ética Profissional, por haver indícios que podem configurar o acobertamento, pelo citado profissional, de um bombeiro aposentado que atuaria na elaboração de projetos de combate a incêndios, numa possível infração ao Art. 10º, item I, alínea "b" do Código de Ética Profissional, requerendo o devido processo de apuração----------
ORDEM 18: 1597/2022 -- (PEDRO WILSON MARCON.) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo arquivamento do processo, pois pela documentação apresentada o Tecnólogo em Solos Pedro Wilson Marcon não há evidências de exorbitância de atribuição.----------
ORDEM 20: 8668/2022 -- (CLAYTON PATROCINIO ROCATELI) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Para que se instale processo administrativo para nulidade da ART n°28027230220935831. Que o profissional seja comunicado para proceda o processo de regularização, caso não cumprido o início do processo de regularização dentro de prazo de 15 dias seja lavrado auto de infração conforme alínea "b" do artigo 6 da lei 5194/66. Que o denunciante seja informado dos procedimentos a serem tomados e do processo de nulidade da ART n°28027230220935831.--
ORDEM 21: 5835/2022 -- (ERASMO CALDAS) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: Voto pelo arquivamento do processo, uma vez que não há evidências de falta de ética. ----------
ORDEM 22: 232/2022 -- (GABRIELA LOPES ANTUNES) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA -- VOTO: 1 – Para informar a denunciante Adriana Zanquet Fernandez que, a responsabilidade técnica da obra localizada no Jardim Villagio Ipanema I, quadra J, lote 44 é da Enga. Civil Jéssica Florio CREASP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

5070514764, a qual informou que realizou as adequações necessárias referentes ao objeto da denúncia, inclusive registrando ART 28027230220713667 específica dos muros de arrimo, informar ainda, que no caso de ocorrer outros conflitos e/ou divergências não amigáveis, os entendimentos deverão ser realizados através do sistema judiciário; 2 – Para informar a Enga. Civil Jéssica Florio, CREASP 5070514764, que, ao registrar ART com a Atividade de Execução de Edificação, será responsável por toda a obra, inclusive de corte, aterro e arrimo, independente se está financiado ou não;3 – Acrescer nas informações anteriores aos interessados que, o presente será arquivado, pois todas as responsabilidades foram estabelecidas----------

ORDEM 24: 8437/2022 -- (ALLAN DA CUNHA LOPES DE SOUSA 43037832851) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 654/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea.----------

ORDEM 25: 682/2022 -- (JOÃO PEDRO CARRILHO CALADO ANTUNES LOPES) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PF / ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Diante dos fatos e de o todo exposto acima, quer no desenvolvimento do histórico e/ou no parecer exarado, bem como, na Decisão CEEC/SP nº 1044/2015 apreciando o processo R-3 /2015 em 17 de junho de 2015 – Reunião Ordinária nº 546 e, a Decisão do Processo E-184 /2021 – nº de Ordem 53, proferida em REUNIÃO ORDINÁRIA N.º 620 de 31/08/2022 sendo este aprovado por esta Câmara na dita reunião, somos de parecer e voto: por acompanhar a decisão da CEEC relativa ao processo E-184/2021 e solicitar: 1. CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 089/2022 – OS 552/2022 e, ato contínuo; 2. pelo ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCESSO.----------

ORDEM 26: 6378/2022 -- (ATLÂNTICA GESTÃO SUSTENTÁVEL LTDA.) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela anotação de restrição no registro da empresa para serviços de CARTOGRAFIA, considerando-se que todas as demais atividades da empresa são cobertas pelas atribuições de seus responsáveis técnicos------

ORDEM 27: 5271/2022 -- (CVH LTDA - EPP) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: Pela necessidade de anotação de mais um profissional como responsável técnico da empresa CVH LTDA - EPP, CNPJ 13.537.946/0001-33, qualificado na modalidade de Engenheiro Eletricista----------

ORDEM 28: 2271/2022 -- (SOLOTECH AGRIMENSURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA) - ASSUNTO: EMPRESA / REQUER REGISTRO -- VOTO: Pelo registro da empresa SOLOTECH AGRIMENSURA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e anotação do Engenheiro Civil Carlos Eduardo Schiassi Martins como responsável técnico da empresa----------

ORDEM 29: 2955/2022 -- (MATHEUS VINICIUS BATISTA DE CARVALHO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Nosso parecer é pela baixa do registro profissional do Engenheiro Civil Matheus Vinicius Batista de Carvalho. VOTO pelo SIM.----------

ORDEM 30: 2959/2022 -- (PRISCILA FREIRE RODRIGUES) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: No âmbito desta especializada,

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

pelo deferimento da interrupção de registro da interessada neste Conselho.----------
ORDEM 31: 2797/2022 -- (MANUEL LOPEZ ALONSO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO:pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção do registro profissional; Decisão da qual submeto ao E. Colegiado da Camara Especializada de Engenharia Civil – CEEC----------
ORDEM 32: 15306/2022 -- (ELIETE REGIANE NOVAES GUTTIERREZ) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira Civil Eliete Regiane Novaes Guttierrez.—----------
ORDEM 33: 14182/2022 -- (MARCO ANTONIO RODRIGUES BATISTA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Ambiental Marco Antonio Rodrigues Batista. ----------
ORDEM 34: 13933/2022 -- (SUELEN DE PAULA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / INTERRUPÇÃO DE REGISTRO -- VOTO: Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Ambiental Suelen de Paula. ----------
ORDEM 35: 3952/2022 -- (B. C.) - ASSUNTO: DISCIPLINAR / APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR -- VOTO: Não publicado por conta de LGPD----------
ORDEM 36: 4232/2022 -- (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP Campus Campinas; Pela concessão das atribuições da Lei nº 13.369/13 aos concluintes de 2013-2º semestre a 2022-1º semestre do curso de Tecnologia em Design de Interiores da Universidade Paulista – UNIP, Campus Campinas, com o título profissional de "Tecnólogo(a) em Design de Interiores" conforme informado pela Instituição de Ensino.----------
ORDEM 37: 10231/2022 -- (UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - CAMPUS VILA PRUDENTE) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Solicito maiores informações do interessado para que o processo seja melhor analisado (relação das turmas para exame de atribuições). ----------
ORDEM 38: 9108/2022 -- (UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973 do Confea para as turmas 2020/1, 2020/2, 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022/2 do curso de Engenharia Civil da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com o título profissional de "Engenheiro(a) Civil" conforme informado pela Instituição de Ensino.---------
ORDEM 39: 11071/2022 -- (CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA) - ASSUNTO: INSTITUIÇÕES DE ENSINO / EXAME DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Pela concessão das atribuições do artigo 28 do Decreto 23.569, de 1933, bem como aquelas do artigo 7º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º, §1º da Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea aos concluintes do 1º e 2º semestres de 2020 e 1º e 2º semestres 2021 do curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Moura Lacerda, com o título profissional de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

"Engenheiro(a) Civil", conforme informado pela Instituição de Ensino.----------

ORDEM 40: 5003/2022 -- (EDUARDO NAKAO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES - GEORREFERENCIAMENTO -- VOTO: Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civil Eduardo Nakao, do curso de Pós Graduação Lato Sensu – Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe ao Plenário do Crea-SP para apreciação. ---------

ORDEM 41: 9962/2022 -- (CLEMENTE CARLONI JUNIOR) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Que o processo seja encaminhado à SUPJUR para verificar qual seria a decisão juridicamente correta, devese considerar a Decisão PL 633/2003 entendendo válido o curso a partir do início do curso na sua vigência mesmo que tenha terminado após a publicação da Decisão PL 2087/2004 que determina uma carga horária de 360 horas e não mais 120 horas. ----------

ORDEM 42: 13070/2022 -- (RODRIGO CALDEIRA MEDEIROS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação lato sensu em Engenharia de Barragens, concluído em 24/03 /2022 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no prontuário do Eng. Civ. Rodrigo Caldeira Medeiros, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 43: 13596/2022 -- (OLIMPIO MENDES DE BARROS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Engenharia de Transportes, obtido em 28/10/2002 na Universidade de São Paulo – Escola Politécnica, no prontuário do Engenheiro Civil Olímpio Mendes de Barros, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 44: 9095/2022 -- (FABIANO DIAS ALVES) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: 1. Por tornar sem efeito a Decisão CEEC/SP nº 1124/2022. 2. Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Engenharia Lato Sensu Geotécnica realizado no período de 03/09/2020 a 05/05/2022 na Faculdade Única de Ipatinga, no prontuário do Tecnólogo em Controle de Obras Fabiano Dias Alves, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 45: 12982/2022 -- (DIANE LEME DOS SANTOS COELHO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia da Qualidade Total – área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 02/03/2021 a 16/03/2022 no Centro Universitário UNIFAEL - PR, no prontuário da Engenheira Sanitarista e Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho Diane Leme dos Santos Coelho, sem acréscimo de atribuições.----------

ORDEM 46: 15229/2022 -- (ROMULO DOS SANTOS FACHINA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

de Concreto Armado, realizado no período de 26/10/2020 a 03/01/2022 na Faculdade Única de Ipatinga, no prontuário do Eng. Civ. Romulo dos Santos Fachina, sem acréscimo de atribuições----------

ORDEM 47: 14692/2022 -- (LUIS FERNANDO BOSCARIOL) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação em Estruturas de Concreto e Fundações, Lato Sensu realizado no período de 17/07/2020 a 20/02/2022 na Universidade Paulista - UNIP, no prontuário do Eng. Civ. Luis Fernando Boscariol, sem acréscimo de atribuições, após verificada a autenticidade da documentação apresentada----------

ORDEM 48: 14077/2022 -- (VANDERSON LOBO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas de Concreto Armado, realizado no período de 22/05/2020 a 27/07/2021 na Faculdade Única de Ipatinga – MG, no prontuário do Eng. Civ., Tecnol. Mec. e Eng. Seg. Trab. Vanderson Lobo, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 49: 12846/2022 -- (RODRIGO HENRIQUE DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso Pós-Graduação Lato Sensu em MBA Executivo em Gerenciamento de Projetos, realizado no período de 24/05/2021 a 30/11/2021 na Faculdade Única de Ipatinga - MG, no prontuário do Eng. Civ. Rodrigo Henrique da Silva, sem acréscimo de atribuições ----------

ORDEM 50: 13355/2022 -- (ALESANDRO DE SOUZA ROCHA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Ambiental, realizado no período de 19/11/2021 a 13/07/2022 na Faculdade Única de Ipatinga - MG, no prontuário do Engenheiro Civil e Eng. Seg. Trab. Alesandro de Souza Rocha, sem acréscimo de atribuições. ----------

ORDEM 51: 15751/2022 -- (ALESSANDRO SOUZA DA SILVA) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Geotécnica, Engenharia de Estruturas de Concreto Armado e Engenharia de Pavimentação Asfáltica na Faculdade Única de Ipatinga, no prontuário do Eng. Amb. e Eng. Seg. do Trab. Alessandro Souza da Silva, sem acréscimo de atribuições, uma vez que não cabe a CEEC do CREA-SP o acréscimo de atribuições a profissional cujo curso foi realizado em outra jurisdição. Quanto à Certidão de Inteiro Teor para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, que a Unidade de Franca siga o que estabelece a Decisão Plenária 1347/2008 do Confea.

ORDEM 52: 7886/2022 -- (WENER DE LIMA SANTOS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia ambiental e saneamento básico,realizado no período de 21/09/21 a 22/03/2022 na Universidade Anhanguera –UNIDERP, Campo Grande /MS, no prontuário do Engenheiro Agrimensor Wener de Lima Santos, sem acréscimo de atribuições, após a fls n. 15 de 16 , salientando Unidade de São Joaquim da Barra verificar a autenticidade da documentação que, para futuros processos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

de anotação de curso, que estes sejam encaminhados à Câmara Especializada da modalidade do curso e não da modalidade do profissional. ----------

ORDEM 53: 14273/2022 -- (BRUNO HENRIQUE MEDEIROS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO: Pela anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Gerenciamento de Obras, Civil e Arquitetura, realizado no período de 07/08/2018 a 07/02/2020 no Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio, no prontuário do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Bruno Henrique Medeiros, sem acréscimo de atribuições, mediante a verificação da veracidade da documentação apresentada. ----------

ORDEM 54: 8287/2022 -- (RAFAEL SILVA DIAS) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / ANOTAÇÃO DE CURSO / TITULO (COM OU SEM ATRIBUIÇÃO) -- VOTO:Pelo deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civil Rafael Silva Dias, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, realizado na Faculdade de Engenharia de Agrimensura do Estado de São Paulo - FEASP. Pelo deferimento da emissão da Certidão de Inteiro Teor para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. Encaminhe o processo ao Plenário do Crea-SP para apreciação----------

ORDEM 55: 8768/2022 -- (CONSTRUAE PROJETOS E OBRAS LTDA) - ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO / APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 0676/2022, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, do Confea. ----------

ORDEM 56: 9338/2022 -- (JAQUELINE BARBOSA AUERSVALD) - ASSUNTO: CONSULTAS / CONSULTA TÉCNICA -- VOTO: Em informar à Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho Jaqueline Barbosa Auersvald, que de acordo com as atribuições concedidas por estes Conselho, está amparada pelo Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, em conformidade com a Resolução 218/73, Art. 7º, e alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "h" e "i" do artigo fls n. 19 de 20 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933 e, Atribuições da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do Art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA, que a interessada não tem atribuição para responsabilizar-se por Projetos de ar-condicionado Tipo Split e fan coils, em Lojas de Shopping e, ainda informar à interessada, que a atribuição em questão compete ao Engenheiro Mecânico com Atribuições prescritas no Art. 12 da Resolução 218/73, do CONFEA. ----------

ORDEM 57: 10073/2022 -- (JOÃO EVANGELISTA DO NASCIMENTO LTDA ME) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 780/2022, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.--------

ORDEM 58: 10170/2022 -- (VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6º DA LEI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL
DECISÕES DA REUNIÃO ORDINÁRIA SÚMULA Nº 621 – 28/09/2022

5.194/66 -- VOTO: Pela manutenção do Auto de Infração nº 783/2022, nos termos do artigo 59 e da alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66, com a aplicação do benefício da redução do valor da multa imposta para o menor valor de referência, conforme §3º do artigo 43 da Resolução nº 1.008, de 09 de Dezembro de 2004, do Confea.
ORDEM 59: 10248/2022 -- (DUO CONSTRUÇÃO CIVIL, DESIGN DE INTERIORES E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA) - ASSUNTO: INFRAÇÃO INCIDÊNCIA - PJ / ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66 -- VOTO: Voto pela manutenção da multa em nome da pessoa jurídica DUO Construção Civil, Design de Interiores e Serviços Combinados de Escritório Ltda. em função da interessada ter regularizado seu registro com data posterior ao auto de infração----------
ORDEM 60: 12492/2022 -- (JOAO ACACIO GOMES DE OLIVEIRA NETO) - ASSUNTO: PROFISSIONAIS / REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES -- VOTO: Favorável à emissão da Certidão de Inteiro Teor solicitada pelo profissional. Que seja verificado quem seria (m) o(s) responsável l(is) pelas atividades de elaboração de estudos e licenciamentos ambientais; supressão vegetal, monitoramento ambiental, incluindo, mas não se limitando a água e sedimentos, sondagens geológicas na empresa DTA Engenharia Ltda., conforme declarado pelo profissional----------
Os processos da pauta eletrônica votados em bloco foram aprovados pelos conselheiros presentes no momento da votação. Sem votos contrários ou abstenções---

ASSUNTOS/PROCESSOS EXTRA PAUTA

Não houve nenhum processo ou assunto com apreciação em extra pauta----------